

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Maranguape/CE, 08 de fevereiro de 2019.



Ilustríssima Senhora, Maria Leonez Miranda Serpa,
Presidente da Comissão de Licitação, do município de Itaitinga/CE.

Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1801.01/20191PE/SRP.

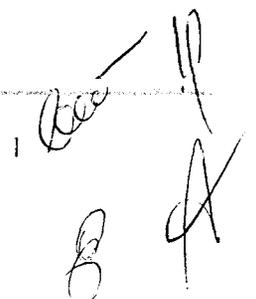
H A Lopes Cavalcante, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.889.003/0001-60, com sede na Rua José Mota, 152, Bairro Aldeoma, na cidade de Maranguape, estado do Ceará, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

1 – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.



No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscritevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não teria atendido os seguintes tópicos: 1) empresa apresentou atestado de capacidade técnica exigido para o item 6.6.1 do edital incompatível com o objeto exigido para o lote; 2) o balanço patrimonial apresentado não retrata temporalmente todo o exercício fiscal de 2017. Fato esse verificado no termo de abertura e encerramento no livro diário. Fazendo referência apenas ao período escriturado de 03/2017 a 12/2017. Conforme exigido no item 5.5.1. Não consta no balanço o número do livro diário e as folhas o qual se acha transcrito conforme exigido no item 6.5.1. Verificou-se ainda que para os índices financeiros contábeis analisados tal empresa não possui índice de solvência geral do mínimo exigido pelas normas de contabilidade – NBC (menor ou igual a 1). Sendo verificado o índice de SG de 0,66, por isso, teria desatendido o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1801.01/20191PE/SRP.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com os Itens nº 6.5 e 6.6 do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

6.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição

por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo vir Acompanhado com a CRP do Contador responsável, dentro do prazo de validade; OBS: da Exigência do CRP - A Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis, afim de comprovar que o profissional da contabilidade está em situação regular perante o CRC na data de sua emissão, quando da assinatura de trabalho técnico ou outros motivos que exame comprovação de sua regularidade, conforme Resolução CFC nº 1402/2012.

6.5.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, devendo vir acompanhado com a CRP do Contador responsável, dentro do prazo de validade.

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia, devendo vir acompanhado com a CRP do Contador responsável, dentro do prazo de validade.

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial, devendo vir acompanhado com a CRP do Contador responsável, dentro do prazo de validade.

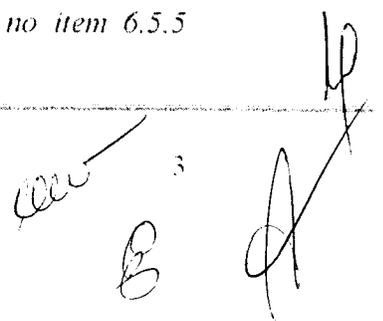
d) as empresas constituídas a menos de um ano: apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo este profissional apresentar a CRP.

6.5.3. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 6.5.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

6.5.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

6.5.5. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

6.6.5.1. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 6.5.5 engloba, no mínimo:



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the letters 'E' and 'A'.

- a) *Balanço Patrimonial;*
- b) *DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;*
- e) *Termos de abertura e de encerramento;*
- d) *Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Para efeito o que determina o Ari. 2º do Decreto Nº9.555, de 6 de novembro de 2018);*
- e) *Certificado de Regularidade Profissional - CRP do contador responsável pela assinatura do Balanço Patrimonial.*

OBS A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Ari. 1º do Decreto Nº9.555, de 6 de novembro de 2018).

6.5.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

6.5.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 50 das Instruções Normativas da RFB., bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Devendo vir acompanhado com a CRP do Contador responsável, dentro do prazo de validade.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1 - Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de produtos entregues, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando o fornecimento, conforme Termo de Referência - Anexo 1. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo (a) Pregoeiro (a) ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

a) no atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

b) poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 6.6.1. "a", instrumento de nota fiscal respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

4

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento expedido pelo conforme solicitado; O Atestado atende os requisitos exigidos via Edital onde o mesmo tem por Objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados as atividades das secretarias de: educação, saúde, cultura, gabinete do Prefeito e trabalho e assistência social do município de Itaitinga/CE, e o qual foi apresentado atendendo o exposto solicitado no item 6.6.1 do Edital: Apresentamos também o balanço patrimonial apresentado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, onde atende todos requisitos, pois iniciou-se a movimentação financeira apenas a partir de 01/03/2017, não sendo possível escriturar movimentações no livro diário nos meses anteriores (01/2017 e 02/2017):

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

De se ver que, a correta exegese do dispositivo sob comento de modo algum traduz obrigatoriedade de a licitante comprovar através da apresentação da documentação original.

O que o mesmo proclama é a necessidade da situação da licitante comprovando a boa Situação Financeira e Capacidade de Fornecimento junto à Prefeitura Municipal de Itaitinga.

III – DO PEDIDO

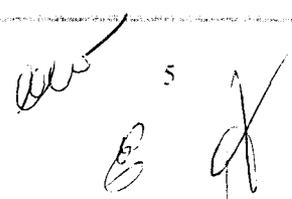
Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Maranguape/CE, 08 de fevereiro de 2019.

HARRISSON ASSUNÇÃO LOPES CAVALCANTE
Harrisson Assunção Lopes Cavalcante
Empresário



5